

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
30, junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI 582, DE 1999.

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa de São João Batista, de Guaíçara.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado a Festa de São João Batista, que se realiza no mês de junho em Guaíçara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01
RGL. 4248
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Justificativa

Trata-se de uma festa tradicional, talvez a única que sobreviveu, e ainda hoje atrai o interesse de várias cidades da região noroeste. É uma festa que mantém as tradições religiosas e os aspectos folclóricos, além de ter desenvolvido sensivelmente o comércio de iguarias típicas e do artesanato.

A escolha do santo padroeiro de Guaíçara, 24 de junho de 1920, data em que foi colocado um vagão de trem como marco do km 163 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e posteriormente 24 de junho de 1924, quando foi inaugurada a estação.

A Festa de São João Batista atrai a população das cidades vizinhas, linhas de ônibus Guaíçara-Lins e Guaíçara-Promissão passaram a circular em vários horários nas noites de festa, sempre lotados, demonstrando a popularidade do evento, tanto que em 1952 a Igreja construiu um novo salão para a festa tal era o sucesso.

A parte musical da festa é feita tradicionalmente pela Banda Municipal, que deleita o público não só com as músicas tipicamente juninas, mas também com valsinhas brasileiras, sambas e modinhas regionais.

A tradição da Festa de São João Batista de Guaíçara firmou suas raízes nas diversas gerações e deverá permanecer por longos anos, registrando a religiosidade do povo e a preservação folclórica do evento.

Sala das sessões em,

a) Campos Machado - PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01 - 07 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SS 3016/99
Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4248 de 01.07.99
Autuado com 01 em:
Ass. [assinatura]

ENTREGUE À MESA EM

[assinatura]

37797 JUN 99 17 25

Folha 2
Proc. 4248
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

A

Comissão de:
1. Constituição e Justiça
2. Esportes e Turismo
11 agosto 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/08/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/08/99
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDUIR (PDT)
com prazo para devolução de 10 dias
26/08/99
Presidente

JUNTADA

Segue juntada de 02 DT/PT/
parecer do Relator
com 02 pareceres numeradas a
partir de 03
S.O. 16 09/1/99
00000000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 01 de setembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei N.º 582/1999	ESTUDO N.º

Deputado: CAMPOS MACHADO	
Parecer: CCJ -Edmir Chedid	
Assunto: Inclui no calendário turístico do Estado a “Festa de São João Batista”, em Guaíçara.	
Legislação:	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, a “Festa de São João Batista”, em Guaíçara, ainda não foi incluída no calendário turístico do Estado.	
SILVIA REGINA COZZES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D.P.J. - D.D.I.) Matr. 9.796	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	